



COOPERUFPA

Resolução CONSAD Nº 003/2016, de 29 de fevereiro de 2016

Que dispõe sobre o Ingresso dos Herdeiros e/ou Dependentes de cooperados falecidos no Quadro da COOPERUFPA.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação no Estado do Pará - COOPERUFPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada no dia 29/02/2016 e considerando as disposições estatutárias contidas no Título III, Capítulo I, art. 3º parágrafo 1º, V; Título VII, art. 31, I; Capítulo II, art. 48; Subseção III, art. 54, II:

RESOLVE :

Determinar a criação desta Resolução que dispõe sobre o ingresso nos quadros da COOPERUFPA dos Herdeiros e/ou Dependentes de cooperados já falecidos

DAS DEFINIÇÕES:

- 1 – O ingresso dos Herdeiros e/ou Dependentes de ex-cooperados(falecidos) terão o prazo de até 180(cento e oitenta) dias corridos após a comunicação de seu falecimento, para a solicitação de seu ingresso ao quadro da Cooperativa;
- 2 – O prazo de 180(cento e oitenta) dias corridos terá início logo após ao dia seguinte a comunicação do óbito do ex-cooperado.

DÊ-SE CIÊNCIA E

CUMpra-SE

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.